

# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

### <u>PERNAMBUCO</u> CASA DR. MANOEL BORBA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA SÉRGIO & SHIRLEY INFORMÁTICA LTDA-ME.

Pelo presente particular instrumento de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Particular de Prestação de Serviços, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 11.293.248/0001-04, com sede na Rua Dr. Alcebíades, n. 26, Centro, Timbaúba- PE, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador Josinaldo Barbosa de Araújo, residente e domiciliado no Município Timbaúba/PE, doravante, denominada. simplesmente. CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa SÉRGIO & SHIRLEY INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o 05.163.665/0001-30, com sede à Rua da Florestinha, nº 231-A, São José, CEP 55.817-000, Carpina/PE, neste ato, representada pelo Sr. SÉRGIO ANTÔNIO LOPES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 962.506.744-20, com endereço na localidade supra, doravante, denominada, simplesmente, CONTRATADA, têm, entre si, como justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATANTE e CONTRATADA, em 14 de fevereiro de 2018, celebraram o Contrato Particular de Prestação de Serviços, cuja vigência se expira em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante autorização através da Portaria n° 048/2019, expedida pela Presidência daquela, resolvem prorrogar o prazo do Contrato de que trata a cláusula primeira, por 11 (onze) meses, contados de 02 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada a cláusula terceira do Contrato caracterizado na cláusula primeira deste Termo Aditivo, a qual passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo deste contrato tem vigência até 30 de novembro de 2019, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, e seu respectivo § 2º, da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

Rua Tenente João Gomes, 10 (Ao lado da Prefeitura) Centro - Fone: (81) 3631-0077 Timbaúba-PE CEP: 55870-000 - CNPJ 11.293.248/0001-04



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

### **PERNAMBUCO**

#### CASA DR. MANOEL BORBA

**CLÁUSULA QUARTA -** Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado, que não colidirem com as disposições do presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA** – Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, fica eleito o fórum da Comarca de Timbaúba-PE, com renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem as partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, de comum acordo com todo o lavrado neste instrumento, assinam-no, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Timbaúba, 02 de janeiro de 2019.

no sorbe

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1º leire Brito de M. Luma
ALINE BRITO DE MIRANDA LIMA

RG.: 8.283.255 SDS/PE CPF.: 086.423.494-50

2º MAVIAEL DE ANDRADE BARBOSA

RG.: nº 5.935.995 SDS/PE CPF.: nº 045.492.194/24

Rua Tenente João Gomes, 10 (Ao lado da Prefeitura) Centro - Fone: (81) 3631-0077 Timbaúba-PE CEP: 55870-000 - CNPJ 11.293.248/0001-04



## CAMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA **PERNAMBUCO** CASA DR. MANOEL BORBA

#### **PORTARIA N° 048/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado da Pernambuco, no uso das suas atribuições regimentais e com arrimo no art. 57, II, e seu respectivo § 2º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, considerando que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração Pública, pode ser prorrogada, sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses; considerando que a empresa contratada, a qual vem prestando satisfatoriamente os serviços pactuados, se dispõe a manter inalterado o preço original; considerando que a instauração de outro procedimento licitatório, consoante constatado no mercado da espécie, implicaria elevação do valor,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação do Contrato Particular de Prestação de Serviços, celebrado em 14 de fevereiro de 2018, entre a Câmara Municipal de Timbaúba e a empresa Sérgio & Shirley Informática Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.163.665/0001-30, cuja vigência se expira em 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. A prorrogação autorizada por este artigo deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo, pelo período entre 02 de janeiro a 30 de novembro de 2019.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

> Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timbaúba, em 02 de janeiro de 2019.

Ver. Josinaldo Barbosa de Araujo

Presidente